DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 3714/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/1868/2017
PROTOCOLO	: 1776224
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – RESERVA REMUNERADA
BENEFICIÁRIO	: VALDEIR MARTINEZ GARCIA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

ATO DE PESSOAL – CONCESSÃO DE RESERVA REMUNERADA – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – TEMPESTIVIDADE – PROVENTOS INTEGRAIS - REGISTRO.

Trata-se o presente processo da concessão de transferência para Reserva Remunerada “a pedido” do servidor, **Sr. Valdeir Martinez Garcia**, ocupante do cargo de 3º Sargento PM, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-20661/2018, peça n.º 10, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR-4ª PRC 4595/2019, peça n.º 11, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da Reserva Renumerada.

É o Relatório. Passo a decidir.

Depreende-se da leitura dos autos que a presente Concessão de transferência para a Reserva Remunerada “a pedido” do servidor, **Sr. Valdeir Martinez Garcia**, encontra-se formalizada em conformidade com os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Transferência para Reserva Remunerada está previsto no art. 42, da Lei n.º 3150/2005, c/c os artigos 86, I, 89, I, 90, I, “a” e 54, todos da LC n.º 53/1990, e art. 47, II, com redação dada pela LC n.º 127/2008, conforme Decreto “P” n.º 5864/2016, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul n.º 9317, de 29 de dezembro de 2016, peça n.º 7.

Conforme consta dos autos, a remessa dos documentos foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com a RN TC/MS n.º 54/2016.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	29/12/2016
Prazo de Entrega	17/03/2017
Remessa (postagem/protocolo)	02/02/2017

Consta ainda, na Certidão de Tempo de Contribuição, a comprovação da fixação dos proventos integrais correspondendo ao subsídio de 3º Sargento PM, conforme preceitos legais, peça n.º 4, fls. 11-12, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
30 (trinta) anos e 02 (dois) dias.	10.952 (dez mil, novecentos e cinquenta e dois) dias.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I - Pelo **REGISTRO** da concessão de transferência para a Reserva Remunerada "a pedido" do servidor, **Sr. Valdeir Martinez Garcia**, ocupante do cargo de 3º Sargento PM, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP, com base no art. 34, II, da LC n.º 160/12, c/c o art. 10, I, da RN n.º 76/2013;

II - Pela comunicação do resultado desta Decisão aos responsáveis, com base no art. 50, da LC n.º 160/2012.

É a DECISÃO.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 29 de março de 2019.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Ass